

Sumário

1	Objetivo	1
2	Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades.....	1
2.1	Licenciamento trifásico	1
2.2	Licenciamento simplificado	1
2.3	Cadastro ambiental	2
3	Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades	2
4	Instruções Gerais.....	2
5	Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental das atividades.....	7
5.1	Licença Ambiental Prévia	7
5.2	Licença Ambiental de Instalação	8
5.3	Renovação da Licença Ambiental de Instalação.....	10
5.4	Licença Ambiental de Operação.....	10
5.5	Renovação da Licença Ambiental de Operação	11
5.6	Autorização Ambiental - AuA.....	11
5.7	Renovação de Autorização Ambiental	12
Anexo 1	Quadro de atividades licenciadas ou sujeitas ao cadastro ambiental, por portes, com seus respectivos instrumentos técnicos para o licenciamento	13
Anexo 2	Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	16
Anexo 3	Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)	18

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação das atividades listadas no Anexo 1 desta Instrução Normativa.

2 Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades

2.1 Licenciamento trifásico, por meio de:

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo de 4 (quatro) e máximo de 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).

2.2 Licenciamento simplificado, por meio de:

- Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017, constituído por um único ato, com prazo

¹ As Instruções Normativas podem ser baixadas no *site* do IMA (www.ima.sc.gov.br) .

de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador.

2.3 Cadastro ambiental:

- **Certidão de Conformidade Ambiental:** documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, com prazo de validade de acordo com o prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental. A Declaração é um documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, que comprova, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos. O cadastro ambiental é facultativo (Decreto nº 3.094/2010).

3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, as atividades listadas no Anexo 1 necessitam da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 4, Relatório Ambiental Prévio, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 5, ou podem ser cadastradas mediante a apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental (ver Instrução Normativa IMA nº 34) ou ainda devem ser licenciadas através de Autorização Ambiental (AuA), dispensando-se a apresentação de estudo ambiental.

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 20º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS ou RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

4 Instruções Gerais

- 4.1** Atividade Licenciável: é a atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica que, para concepção ou operação, necessita de licenciamento ambiental.
- 4.2** Atividade Inerente: atividade industrial exercida dentro da empresa, sendo uma etapa essencial do fluxograma de produção da atividade licenciável, não sendo enquadrada como atividade licenciável.
- 4.3** Nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA, quando demonstrado impacto direto em terra indígena ou em terra quilombola, o órgão ambiental licenciador encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, cópia do EIA para manifestação dos órgãos interessados sobre os temas de sua competência (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 25º e seus parágrafos).
- 4.4** Nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA, que prevejam, intervenção ou impacto direto em bem natural acautelado, o órgão ambiental licenciador exigirá a apresentação pelo empreendedor do protocolo no IPHAN de formulário de caracterização de sua atividade, para que o órgão interessado possa se manifestar a respeito dos temas de sua competência (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 26º, parágrafo 1º).

- 4.5** Empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA ou a estudos ambientais para modificação/expansão de empreendimentos já licenciados, quando exigido EIA/RIMA, são passíveis de compensação ambiental (art. 36 da Lei 9.985/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC). Para fins de emissão da LAI ou LAO Corretiva, deverá ser elaborado e assinado entre o IMA e o empreendedor o termo de compromisso para fins de cumprimento da compensação ambiental (Anexo 2 da Portaria nº 174/2015- FATMA), que deverá integrar a própria LAI ou LAO Corretiva. A emissão da LAO é condicionada à quitação do referido termo de compromisso.
- 4.6** Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de EIA/RIMA, conforme determina a legislação ambiental em vigor, será acrescida a cobrança de serviços de análise, em cada uma das fases do licenciamento, sem prejuízo de outros valores previstos em lei (Lei Estadual nº 15.940/2012).
- 4.7** Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pelo IMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017. Ver Instruções Normativas específicas para corte de vegetação e reposição florestal.
- 4.8** Segundo o disposto na Lei nº 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- 4.9** Empreendimentos de significativo impacto, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, devem contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos na Lei nº 9.985/2000, art. 36º, Resolução CONAMA nº 371/2006 e Lei nº 14.675/2009.
- 4.10** Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto ao IMA o pedido de autorização ambiental, conforme Instrução Normativa nº 62.
- 4.11** Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, o IMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, arts. 23º e 24º e respectivos parágrafos.
- 4.12** Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar ao IMA estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.
- 4.13** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar

necessários, nos termos da legislação pertinente.

- 4.14** Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- 4.15** A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- 4.16** A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- 4.17** Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- 4.18** Em instalações e atividades consideradas perigosas cabe a elaboração de estudo de análise de riscos.
- 4.19** É exigida a outorga preventiva e a outorga de direito de uso expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), para o uso de recursos hídricos, conforme Decreto Estadual nº 4.778/2006.
- 4.20** Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei nº 14.675/09, art. 197º).
- 4.21** Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, art. 218º).
- 4.22** Em caso de comissionamento dos equipamentos, deverá ser solicitada autorização do IMA.
- 4.23** Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
- 4.24** Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265º e Resolução CONSEMA nº 114/2017.
- 4.25** Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.
- 4.26** Certidões ou autorizações apresentadas no processo de licenciamento devem explicitar a data de expedição e prazo de validade do documento. Caso não esteja definido o prazo de validade, os documentos serão considerados válidos por até 180 dias após a data da emissão.
- 4.27** Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de poeiras, carreamento de solo, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação daqueles.
- 4.28** As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- 4.29** As análises devem ser realizadas por laboratórios reconhecidos pelo IMA, conforme Decreto Estadual nº 3.754/2010. Não serão aceitos, para qualquer fim, documentos, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios provenientes de laboratórios não reconhecidos.

- 4.30** A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o projeto.
- 4.31** A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 09/1987.
- 4.32** Nos casos de empreendimentos de pequeno e médio porte, passíveis de licenciamento mediante a apresentação de EAS, o IMA pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- 4.33** Nos casos de empreendimentos de porte grande, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitada, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o IMA promoverá, às expensas do empreendedor, antes da emissão da Licença Ambiental Prévia, a realização de Audiência Pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art 21º, §2º).
- 4.34** A Lei nº 14.262/2007 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pelo IMA.
- 4.35** Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº 98/2017). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.
- 4.36** Para as atividades em operação, outrora detentoras de Licença Ambiental de Operação, em que o empreendedor deixou vencer a licença sem que tenha solicitado sua renovação no prazo legal, é exigido que solicite nova Licença Ambiental de Operação, sujeitando-se, por óbvio, às mudanças de legislação porventura existentes e às fiscalizações, sem que se alegue estar com “processo de licenciamento” em curso. Nestes casos, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às condicionantes da LAO anterior, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo relatório e Certificado de Regularidade no Cadastro Ambiental Legal (antigo Cadastro Técnico Federal).
- 4.37** A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11º, parágrafos 1º ao 4º).
- 4.38** Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5º).
- 4.39** Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EIA/RIMA, EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.
- 4.40** Empreendimentos com implantação em fases, uma vez detentores da primeira LAI, deverão ter sua continuidade de instalação autorizada por meio de requerimento de ampliação de LAI. Para

isto, deverá manter LAI válida ao longo de todo o processo, até a conclusão das obras, ainda que a LAP originária esteja expirada.

- 4.41** A implantação de mais de uma atividade licenciável deve ser avaliada pelo IMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às demais atividades. Nos casos em que o empreendimento já estiver licenciado, a implantação de nova atividade licenciável deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- 4.42** O estudo ambiental exigido para fins de licenciamento ambiental deverá ser de acordo com a atividade que requeira o estudo ambiental de maior complexidade. O estudo ambiental a ser apresentado deverá ainda considerar os impactos de todas as atividades licenciáveis e inerentes existentes no empreendimento.
- 4.43** De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, art. 14º, parágrafo 4º e Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 17º, Inciso II, fica estabelecido que a Licença Ambiental de Instalação – LAI poderá ser renovada desde que requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade e que tenham sido iniciadas as obras de implantação, ficando demonstrado o cumprimento e manutenção dos projetos aprovados, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- 4.44** Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação vigente (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 18º). Para tal, a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador cópia do certificado de auditoria válido de seu SGA, conforme Portaria específica do IMA.
- 4.45** Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º).
- 4.46** Os estudos ambientais que contenham análise jurídica devem ser firmados por advogados e vir acompanhados de documento comprobatório de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Portaria FATMA nº 215/2017).
- 4.47** O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- 4.48** Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35º), apresentando Plano de Encerramento conforme Enunciado IMA 02.
- 4.49** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 4.50** Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso. A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa.

O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor. Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.

- 4.51 A emissão de licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só será emitida após a devida inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.
- 4.52 Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA pode solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.53 O IMA poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 4.54 Os projetos, plantas e mapas devem ser realizados tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf. e “shapefile”, em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 4.55 A poligonal da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas: a) sistema de projeção UTM Zona 22s; b) DATUM SIRGAS 2000; c) o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y. Somente os arquivos principais que compõem o *shapefile* (extensões: .dbf .prj .shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados). Obs.: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.
- 4.56 Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 4.57 Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato “geotiff” e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortoretificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um “buffer” de acordo com restrições impostas pela Lei Federal nº 12.651/2012.
- 4.58 Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.

5 Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental das atividades¹

5.1 Licença Ambiental Prévia

- a. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- b. Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- c. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento

¹ Não será aceita solicitação de licenciamento com a documentação incompleta.

quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.

- e. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- f. Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água para o fornecimento, considerando a vazão estimada para as fases de implantação (se houver) e operação. A certidão deve informar qual sistema de abastecimento fornecerá a água tratada, bem como a sua capacidade atual total de fornecimento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média, em L/s; **ou** Outorga Preventiva para adução de água superficial ou subterrânea, nos casos de abastecimento próprio na implantação ou operação e/ou autorização para perfuração de poço.
- a. Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para atendimento ao empreendimento, considerando a demanda estimada nas fases de implantação (se houver) e operação, em L/s. A Certidão deve informar para qual sistema de tratamento será encaminhado o esgoto, bem como a sua capacidade atual total de tratamento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média e máxima, em L/s; **ou** Dispensa de Outorga emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, nos casos de lançamento de efluente tratado em curso hídrico.
- g. Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de drenagem, para o lançamento de efluente na rede municipal de drenagem pluvial. A certidão deve informar se a rede municipal de drenagem pluvial possui capacidade hidráulica compatível com a demanda estimada do empreendimento e indicar o corpo receptor da galeria de águas pluviais a ser utilizada, quando couber.
- h. Protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega da Ficha de Caracterização da Atividade (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- i. Estudo Ambiental correlato.
- j. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental correlato.
- k. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- l. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- m. Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo (site).

5.2 Licença Ambiental de Instalação

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- b. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada (no máximo 30 dias de expedição), ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- c. Autorização da prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para o lançamento de esgoto do empreendimento na rede pública, nos casos de conexão na fase de instalação. A autorização deve informar para qual sistema de tratamento será encaminhado o esgoto, bem como a sua capacidade atual total de tratamento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média e máxima, em L/s.
- d. Autorização de conexão da prestadora de serviço público de abastecimento de água, nos casos

de fornecimento na fase de implantação. A autorização deve informar qual sistema de abastecimento fornecerá a água tratada, bem como a sua capacidade atual total de fornecimento, e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média, em L/s ou Outorga de Direito de Uso emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável para adução de água superficial ou subterrânea, nos casos de abastecimento próprio na fase de implantação.

- e. Autorização do município para interligação do sistema de drenagem do empreendimento à rede municipal de drenagem pluvial, quando couber. A autorização deve informar se a rede municipal de drenagem pluvial possui capacidade hidráulica como demanda do empreendimento.
- f. Anuência da Capitania dos Portos ou da autoridade marítima local com relação a segurança da navegação e ordenamento do espaço aquaviário, quando couber.
- g. Certidão de Aforamento expedida pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU, quando couber.
- h. Cessão de Uso de Águas Públicas expedida pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU, quando couber.
- i. Projeto arquitetônico e de locação, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- j. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, emissões atmosféricas, resíduos sólidos).
- k. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, nas fases de instalação e operação, quando couber. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais.
- l. Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras, quando couber.
- m. Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber.
- n. Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- o. Estudo de análise de risco e plano de ação emergencial das fases de implantação e operação do empreendimento, quando couber.
- p. Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo.
- q. Cronograma físico de execução das obras. Empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA devem apresentar cronograma físico-financeiro, acrescido do valor do imóvel conforme Portaria IMA nº 41/2018.
- r. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico.
- s. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- t. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de drenagem pluvial.
- u. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplanagem.
- v. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Análise de Riscos, quando couber.
- w. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração dos Planos e Programas Ambientais.
- x. Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- y. Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da

documentação pertinente. Ver modelo (site).

- z. Manifestação final do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos casos de empreendimentos sujeitos à EIA/RIMA.

5.3 Renovação da Licença Ambiental de Instalação

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- b. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, e declarando que não houve ampliação ou modificação do empreendimento relativo ao projeto aprovado na LAI, acompanhado do relatório fotográfico.
- c. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração do relatório técnico.
- d. Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.
- e. Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- f. Comprovante de publicação do requerimento de renovação da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo (site).

5.4 Licença Ambiental de Operação

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- b. Autorização da prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para o lançamento de esgoto do empreendimento na rede pública. A autorização deve informar para qual sistema de tratamento será encaminhado o esgoto, bem como a sua capacidade atual total de tratamento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média e máxima, em L/s.
- c. Autorização da prestadora de serviço público de drenagem para interligação do sistema de drenagem do empreendimento à rede municipal de drenagem pluvial ou para o lançamento de efluente na rede, quando couber.
- d. Autorização de conexão emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água. A autorização deve informar qual sistema de abastecimento fornecerá a água tratada, bem como a sua capacidade atual total de fornecimento, e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média, em L/s, **ou** Outorga de Direito de Uso emitida pela SDE, nos casos de adução de água superficial ou subterrânea.
- e. Demonstrativo financeiro dos custos efetivos de implantação do empreendimento subscrito por profissional habilitado (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- f. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença anterior, acompanhado de relatório fotográfico.
- g. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- h. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) (Empreendimentos em regularização).
- i. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- j. Comprovante de publicação de concessão da renovação da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- k. Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da

documentação pertinente. Ver modelo (site).

5.5 Renovação da Licença Ambiental de Operação

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- b. Certificado de Regularidade do Cadastro Ambiental Legal, quando couber.
- c. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- d. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- e. Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- f. Comprovante de publicação do requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo (site).

5.6 Autorização Ambiental - AuA

- a. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- b. Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- c. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- e. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- f. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias de expedição), ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- g. Certidão de viabilidade ou autorização da prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para o lançamento de esgoto do empreendimento na rede pública. O documento deve informar para qual sistema de tratamento será encaminhado o esgoto, bem como a sua capacidade atual total de tratamento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média e máxima, em L/s **ou** Dispensa de Outorga emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, nos casos de lançamento de efluente tratado em curso hídrico.
- h. Certidão de viabilidade ou autorização da prestadora de serviço público de drenagem para interligação do sistema de drenagem do empreendimento à rede municipal de drenagem pluvial ou para o lançamento de efluente na rede, quando couber.
- i. Certidão de viabilidade ou autorização de conexão emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água. O documento deve informar qual sistema de abastecimento fornecerá a água tratada, bem como a sua capacidade atual total de fornecimento, e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média, em L/s, **ou** Outorga de Direito de Uso emitida pela SDE nos casos de adução de água superficial ou subterrânea.
- j. Anuência da Capitania dos Portos ou da autoridade marítima local com relação a segurança da navegação e ordenamento do espaço aquaviário, quando couber.

- k. Certidão de Aforamento expedida pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU, quando couber.
- l. Cessão de Uso de Águas Públicas expedida pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU, quando couber.
- m. Projeto arquitetônico e de locação, com memorial de descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- n. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, efluentes industriais, emissões atmosféricas, resíduos sólidos).
- o. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, nas fases de instalação e operação. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos, incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais.
- p. Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras, quando couber.
- q. Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber.
- r. Cronograma de implementação e operação da obra e das medidas ambientais, se propostas.
- s. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- t. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico.
- u. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de drenagem pluvial.
- v. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplanagem.

5.7 Renovação de Autorização Ambiental

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- b. Certificado de Regularidade do Cadastro Ambiental Legal, quando couber.
- c. Outorga de Direito de Uso, nos casos de adução de água superficial ou subterrânea.
- d. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Autorização Ambiental, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- e. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

Anexo 1

Quadro de atividades licenciadas ou sujeitas ao cadastro ambiental, por portes, com seus respectivos instrumentos técnicos para o licenciamento

Código	Atividade	Porte			
		Abaixo do porte	Pequeno	Médio	Grande
01.70.02	Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental)	-	AU(3) ≤ 30 (RAP)	-	-
03.33.00	Parque Aquícola – MALACOCULTURA	-	AU(5) ≤ 5 (RAP)	5 < AU(5) < 30 (RAP)	AU(5) ≥ 30 (RAP)
03.34.00	Laboratório de produção pós-larva	-	CP ≤ 40.000.000 (AuA)	40.000.00 < CP < 80.000.000 (AuA)	CP ≥ 80.000.000 (AuA)
03.34.01	Laboratório de produção de alevinos	-	CP ≤ 400.000 (AuA)	400.000 < CP < 1.200.000 (AuA)	CP ≥ 1.200.000 (AuA)
03.34.02	Laboratório de produção de sementes	-	CP ≤ 40.000.000 (AuA)	40.000.00 < CP < 80.000.000 (AuA)	CP ≥ 80.000.000 (AuA)
03.35.00	Unidades de beneficiamento de moluscos bivalves.	AU(3) ≤ 0,05 (Cadastro)	0,05 < AU(3) ≤ 0,08 (RAP)	0,08 < AU(3) < 1 (RAP)	AU(3) ≥ 1 (RAP)
33.10.00	Implantação de ferrovias	-	L ≤ 1 (EAS)	1 < L < 5 (EAS)	L ≥ 5 (EIA)
33.13.00	Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais	AI < 3 (Cadastro)	3 ≤ AI ≤ 10 (RAP)	10 < AI < 30 (RAP)	AI ≥ 30 (EAS)
33.13.03	Barragem ou reservatório artificial de usos múltiplos que decorram de barramento ou represamento em cursos d'água naturais	-	AI ≤ 20 (RAP)	20 < AI < 100 (EAS)	AI ≥ 100 (EIA)
33.13.05	Canais de irrigação	L < 0,5 (Cadastro)	0,5 ≤ L ≤ 5 (RAP)	5 < L < 20 (EAS)	L ≥ 20 (EIA)
33.13.12	Molhes e guias de correntes e similares	-	L ≤ 0,1 (RAP)	0,1 < L < 0,5 (RAP)	L ≥ 0,5 (EAS)
33.13.13	Diques	-	L ≤ 2 (EAS)	2 < L < 5 (EIA)	L ≥ 5 (EIA)
33.13.21	Transposição de bacia	-	L ≤ 0,1 (EAS)	0,1 < L < 0,5 (EIA)	L ≥ 0,5 (EIA)
33.20.01	Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga	L < 1 (Cadastro)	1 ≤ L ≤ 5 (RAP)	5 < L < 10 (EAS)	L ≥ 10 (EAS)
33.30.00	Macro drenagem	ABH < 100 (Cadastro)	100 ≤ ABH ≤ 200 (RAP)	200 < ABH < 400 (EAS)	ABH ≥ 400 (EIA)
34.11.00	Produção de energia termoelétrica	-	P ≤ 10 (EAS)	10 < P < 70 (EIA)	P ≥ 70 (EIA)
34.11.03	Usina de energia solar termoelétrica	-	P ≤ 10 (EAS)	10 < P < 30 (EAS)	P ≥ 30 (EAS)
34.11.04	Produção de energia solar fotovoltaica no solo	AE(3) < 3 (Cadastro)	3 ≤ AE(3) ≤ 10 (RAP)	10 < AE(3) < 30 (RAP)	AE(3) ≥ 30 (EAS)
34.11.05	Produção de energia termoelétrica a partir de gás natural	-	P ≤ 10 (EAS)	10 < P < 100 (EAS)	P ≥ 100 (EIA)
34.11.10	Planta piloto para produção de energia elétrica por período de até 48 meses	-	P ≤ 1 (RAP)	1 < P ≤ 2 (RAP)	-

34.15.00	Subestação	-	$AU(3) \leq 1$ (EAS)	$1 < AU(3) < 2$ (EAS)	$AU(3) \geq 2$ (EAS)
34.20.00	Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético	-	$Q(1) \leq 500$ (RAP)	$500 < Q(1) < 2000$ (RAP)	$Q(1) \geq 2000$ (EAS)
34.31.00	Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público	$Q(2) < 15$ (AuA)	$15 \leq Q(2) \leq 50$ (RAP)	$50 < Q(2) < 400$ (RAP)	$Q(2) \geq 400$ (EAS)
34.31.01	Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público	$Q(2) < 15$ (Cadastro)	$15 \leq Q(2) \leq 50$ (RAP)	$50 < Q(2) < 400$ (RAP)	$Q(2) \geq 400$ (EAS)
34.31.10	Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais	-	$Q \leq 100$ (EAS)	$100 < Q < 300$ (EAS)	$Q \geq 300$ (EIA)
34.41.09	Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com ou sem reaproveitamento energético	-	$QT \leq 50$ (EIA)	$50 < QT < 100$ (EIA)	$QT \geq 100$ (EIA)
34.41.13	Estação de transbordo para resíduos ou rejeitos sólidos urbanos ou equiparados aos resíduos domiciliares	-	$QT \leq 30$ (RAP)	$30 < QT < 50$ (RAP)	$QT \geq 50$ (EAS)
34.41.14	Unidade de redução microbiana de resíduos de serviço de saúde	-	$QT \leq 2$ (EAS)	$2 < QT < 5$ (EAS)	$QT \geq 5$ (EAS)
34.41.15	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte	$QT \leq 0,5$ (Cadastro)	$0,5 < QT \leq 30$ (RAP)	$30 < QT < 50$ (RAP)	$QT \geq 50$ (EAS)
34.41.16	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos e coleta seletiva	$QT < 5$ (AuA)	$5 \leq QT \leq 30$ (RAP)	$30 < QT < 50$ (RAP)	$QT \geq 50$ (RAP)
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	$QT \leq 0,5$ (Cadastro)	$0,5 < QT \leq 30$ (RAP)	$30 < QT < 50$ (RAP)	$QT \geq 50$ (EAS)
43.40.00	Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos	Porte único (AuA)			
43.50.10	Central de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos	$AU(3) < 0,04$ (Cadastro)	$0,04 \leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP)	$0,1 < AU(3) < 0,2$ (RAP)	$AU(3) \geq 0,2$ (RAP)
47.51.00	Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos	-	$L \leq 100$ (EIA)	$100 < L < 400$ (EIA)	$L \geq 400$ (EIA)
47.51.10	Ramais para transporte de combustíveis	$L < 0,1$ (Cadastro)	$0,1 \leq L \leq 5$ (RAP)	$5 < L < 30$ (EAS)	$L \geq 30$ (EAS)
47.51.20	Ramais para distribuição de gás natural, exceto quando em áreas urbanas ou em faixas de domínio de infraestruturas viárias já implantadas	$L < 5$ (Cadastro)	$5 \leq L \leq 30$ (RAP)	$30 < L < 150$ (RAP)	$L \geq 150$ (EAS)
47.82.01	Aeroportos	-	$Pax \leq 600.000$ (EAS)	$600.000 < Pax < 1.500.000$ (EIA)	$Pax \geq 1.500.000$ (EIA)
56.11.00	Hospitais, sanatórios e maternidades	-	$NL \leq 80$ (RAP)	$80 < NL < 200$ (RAP)	$NL \geq 200$ (RAP)
56.11.01	Laboratório de análises de serviços de saúde, exceto locais exclusivos de coleta	Porte único (AuA)			
56.20.00	Hospitais para animais e centros de zoonoses com alojamento de animais	$AU(3) < 0,05$ (Cadastro)	$0,05 \leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP)	$0,1 < AU(3) < 0,2$ (RAP)	$AU(3) \geq 0,2$ (RAP)
71.00.00	Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos	Porte único (AuA)			
71.01.00	Laboratórios de prestação de serviços de análises biológicas, físicas, físico-químicas, excluídas as unidades laboratoriais temporárias	Porte único (AuA)			
71.30.00	Unidade de reciclagem de resíduos Classe I	-	$QT \leq 10$ (RAP)	$10 < QT < 30$ (EAS)	$QT \geq 30$ (EIA)

71.30.01	Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIB	QT < 5 (AuA)	5 ≤ QT ≤ 30 (RAP)	30 < QT < 50 (RAP)	QT ≥ 50 (RAP)
71.30.02	Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A	QT < 5 (AuA)	5 ≤ QT ≤ 30 (RAP)	30 < QT < 50 (EAS)	QT ≥ 50 (EAS)
71.30.03	Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo	-	AU(3) ≤ 0,1 (RAP)	1,0 < AU(3) < 0,15 (RAP)	AU(3) ≥ 0,15 (EAS)
71.40.02	Unidade móvel de tratamento de resíduos, sem que ocorra emissão de efluentes gasosos	Porte único (AuA)			
71.60.01	Armazenamento temporário de resíduos Classe I	-	AU(3) ≤ 0,01 (EAS)	0,01 < AU(3) < 0,1 (EAS)	AU(3) ≥ 0,1 (EAS)
71.60.02	Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	-	AU(3) ≤ 0,1 (RAP)	0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)	AU(3) > 0,15 (EAS)
71.60.06	Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil	-	QT ≤ 50 (RAP)	50 < QT ≤ 100 (RAP)	QT > 100 (EAS)
71.60.07	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos industriais Classe I e Classe IIA para fins de coprocessamento	-	QT ≤ 100 (EAS)	100 < QT ≤ 400 (EAS)	QT > 400 (EAS)
71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	AU(3) ≤ 0,03 (Cadastro)	0,03 < AU(3) ≤ 0,1 (RAP)	0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)	AU(3) > 0,15 (EAS)
71.60.12	Unidade de triagem de resíduos de construção civil e volumosos, com área de reservação	-	QT ≤ 50 (RAP)	50 < QT ≤ 100 (RAP)	QT > 100 (EAS)
71.60.13	Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB	AU(3) ≤ 0,05 (AuA)	0,05 < AU(3) ≤ 0,1 (RAP)	0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)	AU(3) > 0,15 (RAP)
71.90.02	Crematórios	-	AU(3) ≤ 0,1 (EAS)	0,1 < AU(3) < 0,5 (EAS)	AU(3) ≥ 0,5 (EAS)
71.91.00	Serviços de somatoconservação ou de tanatopraxia ou de taxidermia, localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade		AU(9) ≤ 0,005 (AuA)	0,005 < AU(9) ≥ 0,01 (RAP)	AU(9) > 0,01 (RAP)

ABH = área de Contribuição da Bacia Hidrográfica (ha)

AI = área inundada (ha)

AU(3) = área útil geral(ha)

AU(9) = área útil para atividades de somatoconservação ou de tanatopraxia ou de taxidermia (ha)

L = comprimento (km)

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

P = potência instalada (MW)

Pax = número de passageiros por ano (embarcados e desembarcados)

Q(1) = vazão de bombeamento (m³/h)

Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)

L(1) = comprimento do curso d'água que será retificado (km)

Q = vazão máxima prevista (l/s)

AU(4) = área útil para atividades agrícolas, para projeto agropecuário irrigado com infraestrutura coletiva (ha)

AU(5) = área útil para Parque Aquícola(ha)

AE(3) = área edificada dos painéis fotovoltaicos (em hectares)

NL = número de leitões

Anexo 2

Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento ou atividade. Deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O conteúdo do EAS deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

1 Objeto de Licenciamento

Indicar a natureza e porte do empreendimento objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento ou Atividade

Justificar a proposição do empreendimento proposto em função da demanda a ser atendida demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor.

3. Caracterização do Empreendimento ou Atividade

- 3.1.** Localizar o empreendimento considerando os municípios atingidos e bacia hidrográfica, com coordenadas geográficas, em carta topográfica oficial, em escala e resolução adequadas, com coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS2000.
- 3.2.** Descrever o empreendimento ou atividade apresentando suas características técnicas.
- 3.3.** Descrever as obras, apresentando as ações inerentes à implantação.
- 3.4.** Estimar a mão de obra necessária à sua implantação e operação.
- 3.5.** Estimar o custo total do empreendimento.
- 3.6.** Apresentar o cronograma de implantação.

4. Diagnóstico Ambiental da Área de Influência Direta (AID)

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de intervenção e de influência direta do empreendimento ou atividade, refletindo as condições atuais do meio físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade, com ênfase nos seguintes tópicos:

- 4.1** Delimitar a área de influência direta do empreendimento ou atividade.
- 4.2** Caracterizar o uso e a ocupação do solo atual.
- 4.3** Caracterizar a infraestrutura existente.
- 4.4** Caracterizar a cobertura vegetal e a fauna.
- 4.5** Caracterizar a área quanto à suscetibilidade de ocorrência de processos de dinâmica

superficial, com base em dados geológicos e geotécnicos.

- 4.6** Caracterizar os recursos hídricos, enquadrando os corpos d'água e suas respectivas classes de uso.

5 Impactos Ambientais

Identificar os principais impactos na AID que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e a operação do empreendimento ou atividade, abordando: processos erosivos associados à implantação do empreendimento ou atividade, impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados, impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa, interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar), interferência sobre infraestruturas urbanas e outros impactos relevantes.

6 Medidas Mitigadoras, Potencializadoras, de Controle e Compensatórias

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondentes, além das potencializadoras dos impactos positivos. Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Essas medidas devem ser apresentadas e classificadas quanto: à sua natureza - preventiva ou corretiva; à fase do empreendimento em que deverão ser adotadas - implantação e operação; ao prazo de permanência de sua aplicação - curto, médio ou longo; e à ocorrência de acidentes. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deve ser indicada a pessoa física ou jurídica competente.

7 Programas Ambientais

Indicar os programas ambientais de monitoramento necessários para implementação das medidas do Item 6. Apresentar proposição de planos e programas ambientais com vistas à recuperação ambiental de áreas que possam ser degradada durante a atividade, ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pela atividade e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação/execução, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica.

8 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de influência direta do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

9 Identificação do(s) responsáveis técnico(s) pelo estudo

Nomes dos profissionais, CPF, Qualificação profissional, Número do registro no conselho de classe e região, Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, email, etc...), Local e data, Assinatura do responsável técnico, Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data e expedição.

10 Citar a bibliografia consultada

Anexo 3

Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio (RAP) é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP). O RAP deve apresentar uma caracterização da área, com base na elaboração de um diagnóstico simplificado da área de intervenção do empreendimento ou atividade e de seu entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição das medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber. Mapas, plantas, fotos, imagens e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica. O conteúdo do RAP deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

1 Caracterização do Empreendimento ou Atividade

- 1.1 Características técnicas.
- 1.2 Obras e ações inerentes à sua implantação.
- 1.3 Municípios afetados.
- 1.4 Indicadores do porte (área, capacidade produtiva, quantidade de insumos, entre outros.).
- 1.5 Mão de obra necessária para implantação e operação.
- 1.6 Cronograma de implantação.
- 1.7 Valor estimado do investimento.

2 Caracterização da área

- 2.1 Bacia hidrográfica e dos corpos d'água e respectivas classes de uso.
- 2.2 Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação.
- 2.3 Suscetibilidade do terreno à erosão.
- 2.4 Cobertura vegetal, vegetação nativa e estágio sucessional, vegetação exótica, culturas (eucalipto, temporárias, entre outras).
- 2.5 Presença de fauna, identificando-a.
- 2.6 Área de preservação permanente (APP).
- 2.7 Unidades de conservação.
- 2.8 Uso do solo.

3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras, de Controle ou de Compensação

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondentes à: processos erosivos associados à implantação do empreendimento ou atividade, impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados, impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa, interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar), interferência sobre infraestruturas urbanas e outros impactos relevantes.

4 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

5 Identificação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Estudo

Nomes dos profissionais, CPF, Qualificação profissional, Número do registro no conselho de classe e região, Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, e-mail, etc...), Local e data, Assinatura do responsável técnico, Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data e expedição.